

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 010/2017

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A ANTT E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA – NTC & LOGÍSTICA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES QUE CONTRIBUAM PARA O DESENVOLVIMENTO REGULATÓRIO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. COM VIGÊNCIA DE 24 (VINTE QUATRO) MESES PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE E POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE TERMO ADITIVO

ORIGEM: SUROC

PROCESSO(s): 50500.467683/2016-94

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA Nº 00023/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (Fls.128)

PROPOSIÇÃO DMR: Pela Aprovação do Acordo de Cooperação Técnica.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente processo do Acordo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, e a Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística, NTC & LOGÍSTICA, com o objetivo na execução de atividades que contribuam para o desenvolvimento regulatório do transporte rodoviário de cargas.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O **Despacho nº 01/2017/SUROC**, informe que as recomendações apresentadas na conclusão do **Parecer nº 02744/2016/PF-ANTT/PGF/AGU** (fls. 78/83) constam nas seguintes folhas deste Processo:

- Inclusão de documentos da NTC & Logística (Parágrafo 26 do Parecer): folhas 84 a 113.
 - Demais documentos para atendimento ao disposto no inciso III do artigo 26 do Decreto nº 8.726/2016 não foram incluídos devido ao grande número de páginas, mas são de acesso público e constam nos links: <http://www.portalntc.org.br/publicacoes/anuario> e <http://www.ntc.org.br/>
- Revisão do Acordo de Cooperação Técnica, com alteração e inclusão de algumas Cláusulas (Parágrafos 31, 32 e 33 do Parecer): folhas 114 a 120.
- Revisão do Plano de Trabalho, com inclusão de metas e indicadores (Parágrafo 28 do Parecer): folhas 121 a 124.

A recomendação disposta no Parágrafo 22, do Parecer da Procuradoria Federal junto à ANTT (fls.78/83) sobre a realização de processo seletivo, não foi atendida devido aos motivos já apresentados na Nota Técnica nº 07/2016/SUROC/ANTT. No entanto, ao contrário do que foi afirmado na referida Nota na fls. 74, a metodologia de pesquisa aplicada pela NTC & Logística é única e exclusiva, não podendo ser aplicada por outras entidades. Sendo afirmado na Nota Técnica que nada impede a celebração de acordo de cooperação técnica com outras entidades, no entanto com outros objetos e metodologias.

A Procuradoria Federal junto à ANTT manifestou-se por meio da **NOTA nº 00023/2017/PF-ANTT/PGF/AGU** (Fls.128), considerando que as recomendações foram atendidas pela área técnica opina aquela PF/ANTT pelo prosseguimento do feito, motivo pelo qual chancela a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica fls.114/120, bem como o Plano de Trabalho, fls. 121/124.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações técnicas e jurídicas proponho ao Colegiado, que aprove a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística, NTC & LOGÍSTICA, bem como o Plano de Trabalho, que tem como objeto a cooperação técnica e operacional entre as partícipes para a coleta, tratamento e o fornecimento de dados e informações que contribuam para a regulação dos serviços de transporte rodoviário de cargas. O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por acordo entre as partícipes, sucessivamente e por igual período, mediante Termo Aditivo.

Brasília, 01 de fevereiro de 2017.



MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 01 de fevereiro de 2017.

Ass. *Maria Helena de Abreu*
Matr: 2031472
Assessoria DMR